SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 02 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO I | Nº 0096

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2010

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Administrativo, 348, Monte Santo - Picuí - PB, às 09h00min horas do dia 17 de Junho de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA e SHOWS ARTÍSTICOS PARA O FORROZÃO DO POVO – SÃO PEDRO 2010, EM PICUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmpicui.sat.adm@uol.com.br

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Picuí - PB, 31 de Maio de 2010

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B37B373A

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00017/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00017/2010, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS JUNINOS EM PICUÍ – SÃO JOÃO DAS COMUNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DO CARMO REGIS DE ARAÚJO - R$ 50.350,00.

Picuí - PB, 01 de junho de 2010

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EF11BC3B

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS JUNINOS EM PICUÍ – SÃO JOÃO DAS COMUNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00017/2010.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.06.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – 13.392.2008.2029 – Eventos Culturais e Sociais – 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00082/2010 - 01.06.10 – MARIA DO CARMO REGIS DE ARAÚJO - R$ 50.350,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B2517D93

GABINETE
LEI Nº 1.414, DE 17 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE* ***DR. JOSÉ NILSON DA COSTA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar *Centro de Especialidades Odontológicas DE **DR. JOSÉ NILSON DA COSTA***.

Art. 2º - O referido Centro fica localizado na Rua Galdino Pinheiro, ao lado do prédio da Secretaria de Educação, no Centro da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3B5D89EC

GABINETE
LEI Nº 1.413, DE 17 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CONJUNTO HABITACIONAL DE **NADILZA MEDEIROS HENRIQUES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Conjunto Habitacional de ***NADILZA MEDEIROS HENRIQUES***.

Art. 2º - O referido Conjunto Habitacional fica localizado no Bairro Felipe Tiago Gomes (Cenecista), próximo às Ruas Maria das Graças Agra Marques, Luzia Emília de Souza Araújo e José Ferreira Dantas, na cidade de Picuí-PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7FDFA343

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697-0112/2010
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2010
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **10h00min** do dia **08/07/2010**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço global, destinado a: **Obra de Implantação da 1ª Etapa do Esgotamento Sanitário do Município de Pombal/PB.** (Recursos Oriundos do Convênio TC/PAC nº 0461/2009 – Ministério da Saúde/Funasa). INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2409/3431-2204, ramal 27 – (83) 9928-0386. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal que poderá ser retirado via mídia (CD-ROM ou PEN DRIVE), no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
Publique-se

Pombal - PB, em 02 de Junho de 2010.

MARIA DAGUIA DE MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:496DAF15

GABINETE
LEI 1.433 DE 28 DE MAIO DE 2010

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS D'ÁGUA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS BANHEIROS

***Art. 1º** – Fica obrigatória a instalação de banheiros, para atendimentos aos clientes nas agências bancárias, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e outras do mesmo porte, localizadas no município de Pombal Estado da Paraíba.*

***Art. 2° -** As agências bancárias devem manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para o público, dispondo das seguintes vagas:*
I – Banheiros femininos, com no mínimo 02 (duas) vagas, sendo que uma adaptada para pessoas portadoras de deficiência locomotora;
II – Banheiros masculinos, com no mínimo 02 (duas vagas, sendo que 01 (uma) adaptada para pessoas portadoras de deficiência locomotora.
***Parágrafo Único -** Os banheiros devem ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.*

***Art. 3° -** Os banheiros devem estar abertos aos clientes, obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da Agência.*

CAPÍTULO II
DOS BANHEIROS

***Art. 4° -** Fica ainda as Agências Bancárias, obrigadas a instalarem bebedouros d'água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.*
***Parágrafo Único –** Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os bebedouros devem ser instalados em lugar de fácil acesso aos clientes.*

Art. 5° - *As Agências Bancárias devem atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.*

Art. 6° - *Caberá a Prefeitura Municipal de Pombal, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei, ficando autorizado a impor as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor. E as penalidades previstas nesta lei.*

Art. 7° - *O não cumprimento desta Lei será aplicado ao infrator multa que pode variar de 03 (três) até 10 (dez) salários mínimos, cujos valores serão recolhidos ao tesouro municipal e destinados às creches do município.*
I – Em primeira notificação o estabelecimento bancário receberá penalidade de advertência escrita.
II - Em segunda notificação o estabelecimento bancário pagará uma multa de (3) três salários mínimos.
III – Em terceira notificação o estabelecimento bancário pagará uma multa de (5) cinco salários mínimos.
IV – Em quarta notificação o estabelecimento Bancário pagará uma multa de (10) dez salários mínimos.

Art. 8° - *Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as agências Bancárias do município de Pombal adaptem-se ao disposto na presente Lei.*

Art. 9° - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal Em Exercício de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2010.

GERALDO ARNAUD DE ASSIS JUNIOR
Prefeito Constitucional Em Exercício

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:52E7FF5F

GABINETE
LEI Nº 1.435, DE 1 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.288, DE 17 OUTUBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, DESAFETAR E DOAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.288, de 17 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a desafetar e doar um terreno público da área verde localizado à Rua Bel. Francisco da Silva Almeida, Bairro Petrópolis, com área total 2.802,50m², medindo 58,99 metros de frente por 64,55 metros de fundo, medindo no lado direito 25.016 metros e no lado esquerdo 70,00 metros, dando nova destinação para doação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, onde será construída a Agência da Previdência Social.

Parágrafo único – Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a construção da infra-estrutura necessária à implantação da referida Agência." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os atos constantes da Escritura Pública de Doação lavrada em 06 de dezembro de 2006, registrada no livro 2-BD, fls. 106, sob nº R.1-10.679 em 26 de janeiro de 2007, no Cartório "Cel. João Queiroga", 1º Ofício na Comarca de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional em exercício do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2010.

GERALDO ARNAUD DE ASSIS JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:076734B8

GABINETE
LEI 1.434 DE 28 DE MAIO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPÍO DE POMBAL ESTADO DA PARAÍBA, A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INGRESSOS OU BILHETES COM QUALQUER VALOR FINANCEIRO PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º *– Institui no município de Pombal Estado da Paraíba, a isenção de ingressos e bilhetes de qualquer valor financeiro para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer.*
Parágrafo Único - *Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei serão os destinados à diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.*

Art. 2° - *Não poderá haver restrição de horário para o beneficio da isenção para os deficientes físicos.*

Art. 3° - *O estabelecimento que não cumprir a presente Lei estará sujeito à sanção de pena, multa no valor de (1) Um salário mínimo.*
Parágrafo Único - *Em caso de reincidência a multa será dobrada, e assim sucessivamente.*

Art. 4° - *Os recursos arrecadados decorrentes das multas aplicadas serão destinados ao Centro de Convivência da Melhor Idade Odilon Lopes (CECOL) da cidade de Pombal, Estado da Paraíba.*

Art. 5° - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal Em Exercício de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2010.

GERALDO ARNAUD DE ASSIS JUNIOR
Prefeito Constitucional em Exercicio

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D14A58F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TOMADA DE PREÇO N.° 002/2010 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar que fará realizar no dia 18 de junho de 2010 às 10:00, licitação na modalidade Tomada de Preço regida pela Lei Federal de n.° 8.666/93 e demais legislação, destinado a **PAVIMENTAÇÃO, CONVÊNIO DE N.º 076/2010, R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).** Edital e demais documentos serão obtidos na sede da CPL no seguinte horário: 08:00 às 13:00.

Soledade - PB, 01 de junho de 2010.

JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:0F6FACFF



